



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**  
Rua La Salle, 400 CEP 89.873-000  
Fone/Fax: (0 \*\*49) 363 0200 / 363 0201 / 363 0041  
E-Mail: [prefeitura.sat@uol.com.br](mailto:prefeitura.sat@uol.com.br)  
CNPJ 01.594.009/0001-30

## **LEI MUNICIPAL N°339, DE 15 DE ABRIL 2003**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUXILIAR COM A ANÁLISE DE SOLO DAS PROPRIEDADES AGRÍCOLAS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, em especial aos contidos na Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER, a todos que a Câmara de Vereadores, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado auxiliar com o pagamento de R\$ 3,00 (três reais) por análise de amostras de solo das propriedades agrícolas do Município, realizadas junto ao laboratório de solos da EPAGRI de Chapecó-SC.

**§ 1°** - O valor das restante das análises será custeado entre o agricultor e a EPAGRI.

**§ 2°** - Para beneficiar-se do presente Programa o interessado deverá encaminhar a amostra do solo através da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 2°** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento Municipal.

**Art. 3°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4°** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, aos 15 de abril de 2003.

OTTO AFONSO VOGEL  
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado em data supra

WALTER NAUJORKS  
Sec. De Adm e Fazenda

